

**LEI nº 2415/2020**

**Altera a Lei Municipal 1666/2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera a carga horária dos cargos de *Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional* – 40 horas semanais para 30 horas semanais.

**Art. 2º** - A tabela constante no ANEXO - V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO passa a ter a seguinte redação:

**V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Série de Classes</b>	<b>Nível</b>	<b>Cargos</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Agente Comunitário de Saúde	04 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	04 a 43	25	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Atendente de Farmácia	01 a 44	05	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	45	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 57	06	20 horas
Cirurgião Dentista	36 a 75	15	40 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco- Maxilo-Facial	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a pacientes Especiais	40 a 80	01	40 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	25	40 horas
Farmacêutico	37 a 76	08	40 horas
<b><i>Fisioterapeuta</i></b>	<b><i>21 a 60</i></b>	<b><i>04</i></b>	<b><i>30 horas</i></b>
Fisioterapeuta	10 a 49	10	20 horas
Farmacêutico	10 a 49	08	20 horas

Médico	36 a 75	08	20 horas
Médico Auditor de Saúde	62 a 80	01	20 horas
Médico Cardiologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Cirurgião Geral	62 a 80	02	20 horas
Médico Generalista	58 a 76	08	20 horas
Médico Generalista	62 a 80	20	40 horas
Médico Sanitarista	64 a 80	02	40 horas
Médico Dermatologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Endocrinologista	62 a 80	01	20 horas
Médico do Trabalho	62 a 80	01	20 horas
Médico Gastroenterologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	62 a 80	03	20 horas
Médico Neurologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Oftalmologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ortopedista	62 a 80	02	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Pediatra	62 a 80	02	20 horas
Médico Psiquiatra	62 a 80	01	20 horas
Médico Urologista	62 a 80	01	20 horas
Técnico em Enfermagem	20 a 59	28	40 horas
Técnico em Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	10	40 horas
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	02	20 horas
<b><i>Terapeuta Ocupacional</i></b>	<b><i>30 a 69</i></b>	<b><i>01</i></b>	<b><i>30 horas</i></b>

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**